



MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU/ES.

Emitente: Controladoria Geral do Município de Baixo Guandu/ES.

Entidade: Município de Baixo Guandu/ES.

Gestor responsável: Lastênio Luiz Cardoso

Exercício: ano/exercício 2024.

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Inicialmente, este Controlador Geral do Município de Baixo Guandu/ES, lotado nesta função através da Portaria Municipal n.º 078/2021, deve esclarecer à essa Corte de Contas alguns pontos que merecem atenção especial, tendo como parâmetro o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

Preliminarmente vale esclarecer que essa unidade de Controle Interno atualmente é composta por três servidores, sendo 01 Controlador Geral, 01 Auditora de Controle Interno e 01 Superintendente Administrativo com atribuição de exercer as funções de controle interno e transparência de várias unidades gestoras do Município, inclusive de autarquia (SAAE) pertencente ao município que não dispõe de controle interno próprio neste exercício.

Desta forma, foram realizados procedimentos de inspeção e acompanhamento com a finalidade de atender ao PAAI do Município, dentre estes, instauração de processos administrativos de inspeção, por amostragem, quanto a gestão dos recursos públicos, principalmente aqueles com aplicação constitucional mínima exigida, como a saúde e a educação. Bem como, acompanhamento através de outros procedimentos as questões que envolvem a gestão de pessoal, concessões de diárias e cessão de funcionários e principalmente a execução orçamentária prevista para o exercício de 2024.

Ressalta-se que foram atendidos vários Termos de Notificações apresentados por este Tribunal de Contas no decorrer do exercício financeiro/administrativo em questão, bem como, foi providenciado expedição de vários ofícios recomendatórios para determinadas Unidades Gestoras contendo orientações quanto ao cumprimento de normas legais vigentes.



Tendo como parâmetro os procedimentos adotados e as resoluções apresentadas essa Controladoria selecionou os pontos de controles realizados no exercício 2024, com a intenção de apresentar as informações para compor o presente Relatório conforme determinações legais vigentes e ao final, emitirei Parecer Conclusivo sobre os mesmos.

1. Itens de abordagem prioritária						
1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universe do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.1.1	Prestação de contas anual execução orçamentária		LC 101/2000, art. 58.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	Foram analisados 03 itens e conforme verificado o município realizou a fiscalização no âmbito das receitas bem como medidas para incremento e modernização do setor. O que proporcionou um aumento na receita.
1.1.2	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.		CRFB/88, art. 168.	Existem 12 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Foram analisados 04 itens e verificado que o município atendeu CRFB/88 art.168 e realizou as transferências para o legislativo dentro do prazo legal.
1.2. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Amostra selecionada

1.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universe do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.3.1	Dívida ativa e demais créditos tributários cobrança regular		LC 101/2000, art. 11.	Existem 03 procedimentos que compõem o objeto em análise	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Foram analisados 01 item e cumprimos informar que os procedimentos adotados pela administração no que se refere a medidas relacionadas a Dívida Ativa principal e demais inscrições foram realizadas, e na falta de pagamento desses ativos foram



						encaminhados ao jurídico para realização de execução fiscal.
--	--	--	--	--	--	--

1.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
1.4.1	Educação aplicação mínima		CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021	Existem 04 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	04 Itens analisados e verificou-se que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69.
1.4.2	Educação remuneração dos profissionais do magistério		CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	Existem 04 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Foram analisados 02 itens e verificou-se que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.
1.4.4	Saúde aplicação mínima		CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	06 itens analisados e cumpri-nos informar que o município cumpriu o limite estabelecido CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º
1.4.6	Despesas com pessoal abrangência.		LC 101/2000, art. 18.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se todas as despesas com pessoal, inclusive mão de obra terceirizada que se referem à substituição de servidores, foram consideradas no cálculo do limite de gastos com pessoal previstos na LRF.	Foram analisados 02 itens e cumpri-nos informar que o município considerou toda despesa com pessoal no cálculo previsto na LRF.
1.4.7	Despesas com pessoal limite		LC101/2000, arts. 19 e 20.	Existem 03 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	Foram analisados 03 itens e Informo que o município cumpriu o limite estabelecido LC 101/2000, arts. 19 e 20. Conforme demonstrativo do Cidades na PCA
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato		LC 101/2000, art. 21.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas do artigo 21 da LRF.	Foram analisados 02 itens e informo que o município se manteve dentro do limite legal



						estabelecido LC 101/2000, art. 21
1.4.10	Despesas com limite pessoal prudencial Vedações.		LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Se a despesa total com pessoal exceder 95% do limite máximo permitido para o Poder, avaliar se foram observadas as medidas restritivas previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF.	Foram analisados 04 itens e informo que o município se manteve dentro do limite, LC 101/2000, art. 22, parágrafo único
1.4.11	Despesas com pessoal — extrapolação do limite — providências / medidas de contenção		LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Existe 12 procedimento que compõem o abjeto em análise	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88).	Foi analisado 04 item e informo que o município se manteve dentro do limite estabelecido pela legislação.
1.4.12	Despesas com pessoal — expansão de despesas — existência de dotação orçamentária — autorização na LDO		CRFB/88, art. 169, § 1º.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência:	
					I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;	Informo que no exercício não ocorreu aumento de remuneração, alteração de estrutura de cargos do município.
					II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Informo que no exercício não houve aumentos e alterações de cargos.
1.4.14	Dívida pública extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária redução do valor excedente		CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Foram avaliados 04 itens e verificou-se que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram conforme legislação.

1.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Conformidade (revisão analítica)	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	Informo que não houve contratação de crédito no exercício.
--------	--	--	--	----------------------------------	--	--

2. Itens de abordagem complementar



2.1. Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO e Lei Orçamentária Anual LOA						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.1.1	LDO compatibilidade com Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 1º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO estiveram compatíveis com o PPA aprovado para o exercício.	Verificou-se 01 item e concluiu que a legislação e as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas na LDO foram compatíveis com o PPA.
2.1.2	LDO limitação de empenho.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO aprovada para o exercício continha critérios e forma de limitação de empenho e portanto, estão em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".
2.1.3	LDO controle de custos e avaliação de resultados de programas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha normas de controle de custos e avaliação de resultados em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "e".
2.1.4	LDO condições para transferências de recursos a entidades privadas.		LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha condições e exigências para transferências de recursos a Entidades Públicas e Privadas, em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "f".
2.1.5	LDO Anexo de Metas Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	Foi analisado 01 item e verificou-se que a LDO continha metas fiscais anuais relativa a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública,



						dentre outras, em conformidade com a LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.
2.1.6	LDO Anexo de Metas Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Foi analisado 01 item e verificou-se que o anexo de metas fiscais da LDO foi elaborado em observância ao demonstrativo fiscal editado pela STN, estando em conformidade a Portaria STN nº 637/2012.
2.1.7	LDO Anexo de Riscos Fiscais abrangência		LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Foi analisado 01 item e verificou-se que na LDO continha anexo de riscos fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, conforme a LC 101/2000, art. 4º, § 3º.
2.1.8	LDO Anexo de Riscos Fiscais conteúdo		Portaria STN nº 637/2012.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Foi analisado 01 item e verificou-se que na LDO o demonstrativo de riscos fiscais e providências foram elaboradas em observância ao manual de Demonstrativos Fiscais editado pelo STN, conforme a Portaria STN nº 637/2012.
2.1.10	LOA compatibilidade com a LDO e com o Plano Plurianual.		CRFB/88, art. 165, § 7º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA.	Foi analisado 01 item e verificou-se que os programas de governo, projetos e atividades previstos na LOA estiveram compatíveis com a LDO e PPA, conforme CRFB/88, art. 165, § 7º.
2.1.11	LOA demonstrativo da compatibilidade dos orçamentos com objetivos e metas da LRF		LC 101/2000, art. 5º, inciso I.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, parte integrante da LDO, integrou a LOA aprovada para o exercício.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi integrado na LOA o demonstrativo de compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e



						metas, conforme a LC 101/2000, art. 5º, inciso I.
--	--	--	--	--	--	---

2.1.13	LOA reserva de contingência		LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi atendido esta obrigatoriedade, em conformidade com a LC 101/2000, art. 5º, inciso III.
2.1.14	LOA previsão de recursos para pagamento de precatórios		CRFB/88, art. 100, § 5º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foi atendido esta obrigatoriedade, em conformidade com CRFB/88, art. 100, § 5º
2.1.15	LOA vinculação de recursos.		LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a LOA foi aprovada e executada com as dotações de despesas vinculadas às respectivas fontes de recursos.	Foi analisado 01 item e verificou-se que foram atendidas as exigências na LOA, em conformidade com LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.
2.1.17	Transparência na gestão		LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Foram analisados 06 itens e verificou-se que foram realizadas audiências públicas em conformidade com a LC 101/2000, art. 48, parágrafo único. Sendo no formato presencial de divulgação online.

2.2. Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
--------	-------------------	--------------------------------------	------------	-------------------------------	--------------	---------------------

2.2.5	Renúncia receitas legislação específica		CRFB/88, art. 150, § 6º.	Existe 01 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	Foi analisado 01 item e informo que o município concedeu subsídio de imposto IPTU para pagamento a vista com autorização da municipal Lei Complementar 06/2017, art. 392 par.7.
-------	---	--	--------------------------	--	---	---



2.2.10	Execução de despesas créditos orçamentários		CRFB/88, art. 167, II.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	Foi analisado 02 itens e informo que o município manteve-se dentro do limite de crédito estabelecido pela lei.
2.2.11	Execução de despesas vinculação		CRFB/88, art. 167, inciso IV.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa em desacordo com o inciso IV, do artigo 167, da CRFB/88.	Cumpridos informar que o município não vinculou receitas em desacordo CRFB/88, art. 167, inciso IV.
2.2.12	Créditos adicionais autorização legislativa para abertura		CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Existem procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Foi analisado o itens e cumpridos informar que os créditos seja suplementar ou especial, tiveram autorização legislativa
2.2.13	Créditos adicionais decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	Foram analisados 10 itens e informo que os créditos, seja suplementar ou especial, foram abertos por decreto
2.2.14	Créditos orçamentários transposição, remanejamento e transferências		CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Informo que todos os remanejamentos tiveram autorização legislativa.
2.2.18	Execução da programação financeira de desembolso.		LC 101/2000, art. 8º. / Legislação específica LOA.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Houve déficit financeiro no exercício por motivo na redução dos repasses de ICMS e Royalties.
2.2.19	Transparência na gestão instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Existem 06 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévia emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Foram analisados 06 itens e informo que foram cumpridas as exigências LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF., através do Portal da Transparência e Mural Oficial de Publicação.
2.2.20	Transparência na gestão execução orçamentária		LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Existe acompanhamento diário dos procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Cumpridos informar que a publicação esta sendo em tempo real por meio do Portal da Transparência desse município
2.2.21	Transparência na gestão prestação de contas		LC 101/2000, art. 49.	Existem 12 procedimentos que compõem o abjeto em análise	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Foram analisados 12 itens e informo que ficaram disponíveis tanto no Órgão Técnico bem como portal transparência



2.2.22	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal elaboração		LC 101/2000, arts. 52 a 55. Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF)	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se os demonstrativos fiscais que integram o RREO e o RGF foram elaborados em observância às normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.	Sim. Foram elaborados conforme as Normas da STN.
2.2.25	Déficit orçamentário medidas de contenção		LC 101/2000, art. 9°.	Existe 02 procedimento que compõem o abjeto em análise	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Foi analisado 02 itens e verificou-se que foram adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira mediante Decreto de contingenciamento, conforme dispõe a LC 101/2000, art. 9°. Decreto n.º 7.776/24 e Decreto n.º 7.825/24

2.3. Gestão patrimonial						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.4. Limites constitucionais e legais						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.4.4	Operação de crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Não realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle.
2.4.5	Operação de crédito instituição financeira controlada		Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Não realizou operação de crédito com instituição financeira sob seu controle
2.4.6	Operação de crédito vedações		Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4° da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal.	O município não contratou operação de crédito, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4° da Resolução n° 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.
2.4.7	Operação de crédito vedações		Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5°, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.	O Município não incorreu em qualquer das vedações Resolução n° 43/2001 do Senado Federal, art. 5°
2.4.8	Operação de crédito despesas capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6°, da Resolução n° 43/2001 do Senado Federal.	O município não contratou operação de crédito com valor inferior ao montante de despesa de capital no exercício



2.4.9	Operação de crédito global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida.	Não ultrapassou o limite estabelecido Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.
-------	----------------------------	--	--	---	---	--

2.4.10	Operação de crédito limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	No exercício dessa prestação de Contas as amortizações de juros e demais encargos da dívida não foi superior a 11,5% da RCL
2.4.11	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. Não houve concessão de garantia de valores
2.4.12	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal foram observadas.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. No quadrimestre, não houve garantia ou contra garantia de valores
2.4.13	Operação de crédito concessão de garantias e contragarantias limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Conformidade (Análise documental e revisão analítica)	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Conforme Demonstrativo das Garantias e contra garantias de valores RGF – Anexo 3. No quadrimestre, não houve concessão de garantia ou contra garantia de valores
2.4.14	Operação de crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Não houve cláusulas em desacordo com a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20
2.4.15	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Não houve ARO. Operação de crédito por antecipação de receitas



2.4.16	Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV.	Auditoria Governamental de Conformidade	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Não houve ARO. Operação de crédito por antecipação de receitas
2.5. Gestão Previdenciária						
Código	Ponto de controle	Processos administrativos analisados	Base legal	Universo do ponto de controle	Procedimento	Amostra selecionada
2.5.1	Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.		LC 116/2003, art. 6º/ Decreto Federal nº 3.000/1999. Lei 8.212/1991. Lei Local.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.	Sim o município realiza as retenções na fonte conforme legislação.
2.5.24	Censo Atuarial		Lei Federal 10.887/2004, art. 3º. Portaria MPS 403/2008, art.12.	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se o ente realiza censo atuarial de todos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com a atualização de todos os dados cadastrais necessários para manutenção de base de dados adequada.	Informe que o município realizou censo atuarial de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas.

1.2. Constatções e proposições

Conforme acima apresentado na planilha, foram realizados procedimentos, por amostragem, uma vez que esta Controladoria é responsável por 07 Unidades Gestoras, o que limita as áreas de atuação da mesma. Mesmo assim, foram realizados o máximo possível de pontos de controle para garantir uma administração pública isenta de vícios e atenta ao cumprimento de suas obrigações legais assumidas por meio da PPA, LDO e LOA e garantir uma efetiva aplicação de seus recursos, conforme previsão orçamentária, bem como, garantir eficiência também nos serviços públicos realizados.

1.3. Da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Ao analisarmos a gestão orçamentária, patrimonial e fiscal do município de Baixo Guandu/ES no exercício 2024, verificou-se que foram cumpridos os limites constitucionais na



aplicação de recursos vinculados, especificamente nas áreas da Saúde e da Educação, entretanto no que se refere ao controle orçamentário de empenho de despesas, verificou-se que o município, apesar dos alertas emitidos, inclusive Pelo Tribunal de Contas do Estado, incorreu no excesso de despesas empenhadas no exercício financeiro o que demonstrou comprometimento de recursos superiores aos previstos em legislação. Contudo, atendendo manifestação deste Controle Interno e da Secretaria de Planejamento Municipal, o Chefe do Executivo adotou medidas necessárias para contenção de gastos, mediante expedição de Decreto de limitação de gastos renovado por igual período, (Decreto n.º 7.776/24 e Decreto n.º 7.825/24), uma vez que na sua vigência de um mês não foi suficiente para as reduções necessárias para retorno ao controle de gastos. Entretanto, estas despesas não foram suficientes para comprometer a gestão uma vez que a previsão de arrecadação também manteve-se superior ao previamente estimada na LOA.

Quanto a parte de efetivação das cobranças dos débitos registrados em dívida ativa e controle da prescrição destes títulos, verificou-se que o município atuou de forma mais eficiente na realização de procedimentos de cobranças e execuções o que refletiu na arrecadação destes ativos com um aumento significativo.

No que se refere aos bens patrimoniais, foi constatado que o município aperfeiçoou o controle de seus bens, sua valoração e depreciação monetária e com isso possibilitou um maior controle de seu patrimônio, conforme exigência legal.

O que se verifica ao final é a atuação da administração pública na adoção de medidas visando a eficiência na aplicação dos recursos públicos, no cumprimento da legislação e na qualidade dos serviços prestados à população. Ressaltando-se os desafios enfrentados na área da Saúde, como também na área da Educação e na Ação Social. Unidades estas que diretamente estão vinculadas à promoção da dignidade e qualidade de vida dos munícipes e que demandam grande aporte de recursos financeiros.

Verificou-se também uma atuação dinâmica da administração pública no que se refere à Secretaria de Obras e Secretaria de Educação, que conseguiram no exercício 2024 promover as reformas necessárias em algumas escolas municipais que por anos vinham sendo negligenciadas e carecedoras de investimentos.

1.4. Da Gestão Previdenciária

Quanto ao questionamento que se refere à gestão da Previdência, deixo de apresentar manifestação, pois o município de Baixo Guandu/ES é optante pelo regime geral de previdência.



Ressalta-se apenas que existem remanescentes inativos e pensionistas da época que o município ainda tinha previdência Própria e que estes são remunerados com recursos próprios e seguem sob acompanhamento fiscal e contábil, inclusive submetidos a senso anual.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Lastênio Luiz Cardoso, Prefeito do Município de Baixo Guandu/ES, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os relatos acima e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra REGULAR.

Ao analisarmos a prestação de contas anual (exercício 2024), num contexto geral pode-se afirmar que o município de Baixo Guandu/ES, manteve-se dentro da regularidade no que se refere a parte contábil/orçamentária, e cumprimento das normas legais na aplicação de recursos vinculados, bem como, pode-se verificar que o município apesar de empenhar mais despesas do que foi previamente planejado para o exercício, apresentou satisfatória habilidade na tomada de decisões que possibilitaram um controle nos gastos no período subsequente.

Diante dos fatos apresentados e considerando as dificuldades impostas, esta Controladoria não vislumbrou, nenhum ato que demonstrasse alguma inconformidade ou irregularidade praticada pela administração pública no exercício analisado.

Baixo Guandu/ES, 07 de março de 2025.

LUCIANO LOUZADA DE SOUZA
Controlador Geral Portaria 078/2021